



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”.

PL Complementar n.º 07, de 07 de maio de 2026.

Autógrafo n.º 11/2026.

RENE LUCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de ARAPEÍ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. – os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2027 do Município de Arapeí, que abrangerá o poder Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, compreendendo:

- I - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração municipal;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

DIRETRIZES: O conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

METAS: A especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

OBJETIVOS: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

DESPESAS IRRELEVANTES: Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, os artigos da legislação de licitações e contratos, como a Lei nº 14.133/2021, para outros serviços e compras, ou para obras e serviços de engenharia.

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: As despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.

PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: As ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, atenderá processo de planejamento permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Parágrafo 1º No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo 2º Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

Parágrafo 3º As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

Parágrafo 4º O Município de Arapeí aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, os percentuais legais obrigatórios, conforme Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinadas com a Lei do FUNDEB.

Parágrafo 5º O Município de Arapeí aplicará na manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde, em vista da legislação específica, os percentuais legais obrigatórios.

Parágrafo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2026;

II – incorporar o excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

III – utilizar recursos alocados na reserva de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

IV – atender ao pagamento de despesas de pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

Parágrafo 7º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo 8º O orçamento para o exercício de 2027 conterà recursos para Reserva de Contingência limitada no máximo de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

I – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de Resultado Primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

Parágrafo 9º As metas de receitas previstas terão por base:

I – O aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;

II – A criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;

III – A tendência do exercício financeiro;

IV – O incremento de cobrança da dívida ativa existente.

Parágrafo 10º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde, saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência.

Parágrafo 11º A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Parágrafo 12º O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções a

entidades filantrópicas e assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor.

Critérios para a concessão de subvenções:

I – Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

III – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo

Concedente;

IV – Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de

Governo;

V – Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo

Concedente;

VI – Atenda a legislação vigente, em especial a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo 13º Constarão do orçamento anual, os Fundos legalmente criados.

Parágrafo 14º O orçamento anual conterá o produto de operações de créditos autorizadas.

Parágrafo 15º O orçamento anual será elaborado de acordo com as Portarias Ministeriais expedidas pelo Ministério de Orçamento e Gestão ou órgãos equivalentes.

Parágrafo 16º Havendo interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo 17º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de agosto, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Parágrafo 18º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 19º Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades executoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027.

Parágrafo 20º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa poderão ser modificadas por meio de Decreto do Poder Executivo para atendimento das necessidades da execução orçamentária.

Art. 4º - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município não poderão exceder:

I – Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Parágrafo 1º As despesas com Pessoal e encargos deverão atender o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000.

Parágrafo 2º As despesas com Pessoal e encargos terá prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 3º A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Servidores da Prefeitura Municipal de Arapeí, exigirão a existência de dotação orçamentária, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo 4º Inexistindo dotações orçamentárias próprias, ou sendo as mesmas insuficientes, será obrigatória a abertura de "créditos adicionais", nos termos dos artigos 42, 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir no curso da execução orçamentária de 2027 créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2026;

II – incorporar o excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

III – utilizar recursos alocados na reserva de contingência;

IV – atender ao pagamento de despesas de pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2026 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.

Art. 8º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e os projetos, as atividades e operações especiais constantes do anexo VI, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas e projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei os anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei de Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Parágrafo 1º Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual no prazo legal previsto, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária original, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um duodécimo mensal.

Parágrafo 2º Enquanto não for deliberado e devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso.

Art. 10. - A estimativa de receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas ao incremento de aumento de receitas próprias, considerando o impacto de alterações na legislação tributária e observada a capacidade econômico-financeira dos contribuintes, promovendo justa distribuição de renda com destaque para:

I – Revisão permanente da planta genérica de valores do Município;

II – Regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre os tributos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

III – Regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre uso do solo e definição dos limites da zona urbana municipal para fins de lançamentos de tributos municipais;

IV – Revisão e adequação permanente das isenções dos tributos municipais, atendendo a Lei 101/2000 e mantendo o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 11. - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

I – Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;

III – Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos.

IV – Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal;

V – Os Planos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Art. 12. - As diretrizes e metas constantes deste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão extraídas da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, atualizado, do município de Arapeí para o quadriênio 2026/2029.

Art. 13. - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, LOA 2026, se houver necessidade de ajustes dos programas e das ações governamentais, principalmente de ordem econômica, se faz necessário à adequação do Plano Plurianual, PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 623, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Art. 14. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 26 de junho de 2026.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal